

“Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social para a construção e instalação de uma Creche Municipal”.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção e instalação no Município de uma Creche no Bairro Recanto das Flores.

Artigo 2º - A Creche de que trata o artigo anterior, será construída em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, possui a seguinte descrição perimétrica: Sistema de Recreio do loteamento denominado Recanto das Flores, propriedade da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, que assim se descreve: 51,00 metros de frente para a antiga rua Sete, atual Rua Osasco, do lado direito de quem da referida rua olha para o lote mede 129,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Vila Conde Siciliano, do lado direito mede 69,00 metros, confrontando com os lotes 15 e 16 da quadra “” do loteamento denominada Recanto das Flores, e com a antiga Rua Oito, atual Rua Ferraz de Vasconcelos; mais 15,50 metros confrontando com a antiga Rua Oito, atual Rua Ferraz de Vasconcelos; mais 25,50 metros confrontando com o lote 15 da Quadra “E” e nos fundos mede 83,30 metros confrontando com os lotes 1,2 e 3 da Quadra “E” do loteamento denominado Recanto das Flores. Encerrando uma área de 6.760,00 m² (Seis mil setecentos e sessenta metros quadrados).

Artigo 3º A Creche destina-se exclusivamente a atendimento da população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- a) Programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- b) Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referente aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º Na hipótese de vir a ser a creche utilizada em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade gravar o bem imóvel a respectiva edificação com a condição de clausular solutiva propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública do Estado, com a destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito especial até o valor de Cr\$ 43.800.000,00 (quarenta e três milhões e oitocentos mil cruzeiros) a ser coberto com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de maio de 1985 – 21º ano de Emancipação Político-Administrativa.

William Valério Ramos
Prefeito Municipal